C I R C U L A R

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SETEMBRO DE 2018 a AGOSTO DE 2019

Informamos que o **SINGRAFS –** Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, Guarujá, Cubatão, São Vicente, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe; o **Sindicato dos Trabalhadores** nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, estabelecem a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS 3ª - PISO SALARIAL, DIFERENCIADOS E REGIME ESPECIAL

a - O piso salarial será de R$ 1.566,40 por mês, ou R$ 7,12 por hora a partir de 1º de setembro de 2.018
b - O piso diferenciado a partir de 1º de setembro de 2.018 será de R$ 1.205,60 por mês, ou R$ 5,48 por hora.
Tendo como meta dar um tratamento diferenciado às Microempresas (MEs), fica estabelecido o Piso Salarial – Regime Especial:

§ 1º Considera-se Microempresa (ME) a pessoa jurídica que obtenha o faturamento bruto anual, igual ou inferior A R$ 360.000,00;

§ 2º - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o índice acima referido será proporcional ao número de meses que houver exercício da atividade;

§ 3º - A empresa inserida no § 1º, e interessada em participar do tratamento diferenciado, deverá formalizar sua adesão requerendo a expedição do Certificado de Adesão ao Regime Especial do Piso Salarial, encaminhando ao **SINGRAFS** formulário fornecido pela entidade, que deve ser assinado pelo proprietário da empresa e pelo responsável pelo escritório de contabilidade, e conter as seguintes informações:

I - Razão Social, CNPJ, Capital Social Registrado, Faturamento Anual, Número de Funcionários, CNAE (Código Nacional de Atividades Econômicas), endereço completo, identificação do proprietário/sócio da empresa e do contabilista responsável;

§ 4º - Caso haja contratação de empregados de forma irregular, ou seja, sem posse do Certificado de Adesão, a empresa infratora deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o nesta presente cláusula da Convenção;

§ 5º - O enquadramento disposto no § 1º desta cláusula somente será efetivado após expressa aprovação dos Sindicatos Convenentes e mediante as seguintes condições:

I – O Certificado de Adesão terá validade somente pelo prazo de vigência desta Convenção;
II – Compromisso e/ou comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção;
III – Ciência e obrigatoriedade de pagamento das Contribuições previstas na presente Convenção para o Sindicato Patronal e Sindicato dos Trabalhadores;

§ 6º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais laborais e patronal, as empresas receberão do SINGRAFS, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente Convenção, o Certificado de Adesão, que facultará a prática de piso salarial com o seguinte valor:

– Microempresa (ME): Piso Salarial de R$ 1.205,60 por mês ou R$ 5,48 por hora;

§ 7º – Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previsto nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhista perante a Justiça Federal do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do Certificado de Adesão.

CLÁUSULA 5 ª – REAJUSTE SALARIAL

.

NÃO HOUVE REAJUSTE SALARIAL.

Fica garantido um reajuste de 5% (cinco por cento), para todos que ganham acima do Piso Salarial para 01 de setembro de 2019,

Fica assegurado que as empresas, por **liberalidade,** poderão **antecipar** reajuste salarial de até 5%, negociando somente esta Cláusula com os Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal.

§ Único – Em caso de demissão aplica-se o reajuste de 5% (cinco por cento).

CLAUSULA 17ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Manutenção dos valores constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/ 2018:

A - Empresas com até 30 empregados: R$ 543,00;
B - Empresas com 31 até 100 empregados: R$ 670,00;
C - Empresas com mais de 100 empregados, R$ 1.212,00.
§ 1º-. Os valores devidos serão pagos em 02 (duas) parcelas, nas seguintes datas:

1ª. Parcela: 11-03-2019; 2ª Parcela: 08-07-2019

§ 2º- As empresas que já tenham implementado plano próprio de Participação nos Resultados, nos termos da Lei n.º 10.101 de 19-12-2000 em vigor, bem como o artigo 7º, incisos XI e XXVI da Constituição Federal, contemplando os resultados de 2018, estão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

§ 6º- Ficou ainda deliberado em assembleia, que para os trabalhadores não associados, haverá um desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores de Participação nos Resultados, a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS E REVISTAS DO ABCDMRP e RIO GRANDE DA SERRA, a ser descontado da seguinte forma: Por ocasião do pagamento da primeira parcela do PLR sobre os valores brutos de Participação nos Resultados, efetua-se o desconto em parcela única, e os valores deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até o dia 18/03/2019. Em caso de rescisão contratual aplica-se o § 4º da cláusula 17ª.

Inciso I- À ausência no repasse dos descontos relacionados ao Sindicato dos Trabalhadores nos prazos supra estabelecidos, será acrescida multa constante nesta Convenção.

CLÁUSULA 18ª VALE – COMPRA / ALIMENTAÇÃO

Manter as condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2017 – 2018.

CLÁUSULA 63ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

§6º- Contribuição Assistencial dos trabalhadores DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS E REVISTAS DO GRANDE ABC: excepcionalmente este ano, não haverá descontos a título de Contribuição Assistencial.

. CLÁUSULA 63ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

A Contribuição Negocial em prol do Sindicato dos Trabalhadores será, conforme descrição abaixo:

I - Empresa com até 30 (trinta) empregados, o valor será de 3% (três por cento) do valor total da folha de pagamento bruto, dividido em duas parcelas:
a) 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento de outubro de 2018, a ser recolhido aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores Gráficos do ABC até o dia 10/11/2018;

b) 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento de abril de 2019, a ser recolhido aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores Gráficos do ABC até o dia 12/05/2019 .

I I - Empresas com mais de 30 (trinta) empregados, o valor será de 5% (cinco por cento) do total do valor da folha de pagamento bruto, em duas parcelas:
a) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento de outubro de 2018, a ser recolhido aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores Gráficos do ABC até o dia 10/11/2018;

b) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento de abril de 2019, a ser recolhido aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores Gráficos do ABC até o dia 12/05/2019.

Esse valor deverá ser revertido em prol da categoria, através de palestras, cursos, programas sócios educativos, pesquisas e etc. Fica o Sindicato dos Trabalhadores responsável em realizar esses eventos no tempo que for necessário e dar ciência aos interessados sobre local e forma de participação conforme seus estatutos.

O Sindicato dos Trabalhadores ficara responsável por justificar aos órgãos oficiais o destino dessa verba se por eles questionados, conforme seu estatuto.

§ 1º. O recolhimento dos valores supramencionados, será efetuado mediante guias próprias fornecidas pelo Sindicatos do Trabalhadores.
§ 2º. Por ocasião do recolhimento dos valores referidos nesta cláusula, as Empresas devem entregar aos Sindicatos do Trabalhador uma cópia do valor que recolheu aos cofres das Entidades.
§ 3º. O não cumprimento da referida cláusula por parte do empregador lhe acarretará a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, bem como as devidas correções na forma da Lei.
§ 4º. A presente cláusula foi firmada em comum acordo entre as partes, o Sindicato Patronal e o Sindicato dos Trabalhadores, ficando assegurado às Empresas o prazo máximo de tolerância de 05 (cinco) dias corridos para pagamento após a data prevista para o recolhimento, sem incidência de multa.

Lembramos a todos que a presente circular é somente o resumo parcial das cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, pelo que recomendamos o seu conhecimento na íntegra.

Santo André, 27 de setembro de 2018.

ISAIAS KARRARA SOUSA SILVA
CPF/MF nº. 761.274.788-04
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

ANTÔNIO JOSÉ SIMÕES VIEIRA GAMEIRO
CPF/MF nº. 732.362.508-44
Presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, Guarujá, Cubatão, São Vicente, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.